

**Lei Municipal Nº 632/2021.**

**Porto-PI, 16 de dezembro de 2021.**

**Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.**

O Prefeito Municipal de Porto — Piauí, Prof. Domingos Bacelar de Carvalho, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212 -A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação—FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 2º** - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I. integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art 1º da Lei no 13.935/2019;

II. - docentes com classes e aulas atribuídas segundo plano de cargos e carreira do Município;

**Parágrafo único** - Não fazem "jus" ao abono os estagiários da rede oficial de ensino;

**Artigo 3º** - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – o servidor fará JUS do valor corresponde até 70%(setenta por cento) dos recursos disponível do FUNDEB, exercício de 2021, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020;

II- será concedido de forma proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício na atividade e não se incorpora a remuneração principal.

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;

§ 1º - O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

**Artigo 4º** - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Artigo 5º** - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2021.



Prof. Domingos Bacelar de Carvalho  
Prefeito Municipal